



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa, em caráter de urgência, para realização de serviço comum de fornecimento e instalação de toldos na área de convivência destinada a realização regular das refeições dos empregados, terceirizados e estagiários do Crea-DF.

1.2. O fornecimento e a instalação das Cortinas deverão ocorrer conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme disposto no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
01	Cortina retrátil em alumínio com lona em PVC Medidas: 3,70 x 3,20	1 Unid.
02	Cortina retrátil em alumínio com lona em PVC Medidas: 6,15 x 3,20	2 Unid.
03	Cortina retrátil em alumínio com lona em PVC e Braço com avanço de 2,20 Medidas: 3,70 x 3,20	1 Unid.
04	Cortina retrátil em alumínio com lona em PVC Medidas: 4,15 x 3,20	1 Unid.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em apreço visa propiciar aos empregados, terceirizados e estagiários que realizam suas refeições no Conselho, um ambiente que atenda ao disposto no Decreto 41.348/2020 do GDF, as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e demais protocolos sanitários vigentes.

2.2. No dia 03 de novembro de 2020, por determinação da Presidência deste Conselho, foi realizada a retomada integral das atividades presenciais, com a presença facultativa dos empregados que compõem o grupo de risco.

2.3. Em pesquisa realizada junto aos empregados, estagiários e terceirizados do Conselho, verificou-se que 65 (sessenta e cinco) declaram que realizam o almoço nas dependências do Conselho, o que representa 58% do total de pessoas que estão trabalhando presencialmente nas instalações do Crea-DF.

2.4. Antes da ocorrência da pandemia, existiam duas áreas destinadas à realização das refeições no Conselho, uma localizada no Bloco A, conhecida como área de convivência e outra no Bloco B, conhecida como copa do Bloco B, ambas eram perfeitamente utilizadas pelos colaboradores do Conselho. Ocorre que, as duas áreas atualmente apresentam restrições de sua utilização, uma vez que são áreas cobertas, no entanto, sem proteção nas laterais que impeçam a incidência de sol e chuva, o que dificulta a realização





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.5. Atualmente a área de convivência comporta apenas 16 (dezesseis) pessoas almoçando simultaneamente e obedecendo aos critérios do referido Decreto e órgãos de saúde, com relação ao distanciamento entre outros. No entanto, no período de aproximadamente 11h até por volta das 15h à incidência de sol na área, reduz a capacidade do espaço para 11 (Onze) pessoas. Outro fator que restringe a utilização do espaço é o atual período de chuva que o Distrito Federal – DF fato que inviabiliza a utilização do espaço.

2.6. Cabe destacar também que deste o início do exercício de 2020, o espaço do bloco B, utilizado para refeição, foi desativado em função da reforma realizada para a ampliação do Bloco B, a qual ainda não está finalizada.

2.7. A instalação das cortinas de lona, objeto da presente contratação, irá possibilitar também um melhor arranjo das mesas e cadeiras, possibilitando assim o aumento de pessoas que poderão almoçar no espaço, mesmo com a definição de uma escala de horário de almoço, entre os que utilizam o espaço.

2.8. Cabe observar, que a forma de transmissão da Covid-19, ainda comporta incertezas, contudo já foi amplamente divulgado que, uma das formas de transmissão ocorre por meio de gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes. A infecção se dá quando estas gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca.

2.9. Assim, a instalação das cortinas de lonas na área de convivência, visa, portanto, prevenir aglomerações e possibilitar que as refeições se dê em um ambiente arejado e seguro, mitigando, dessa maneira, o contágio e a disseminação do COVID-19 e garantindo a segurança de todos que ali estarão realizando suas refeições.

2.10. Assim a contratação a que se pretende realizar é de extrema importância para fins de saúde de dos empregados do Conselho que utilizando o referido espaço, mostra-se mais uma medida que tenta evitar o risco de propagação do Coronavírus. Releva informar que esta é apenas mais uma das medidas que vem sendo adotada pelo CREA-DF, em consonância com as recomendações dos órgãos de saúde para evitar o contágio e a proliferação do Coronavírus.

2.11. A contratação que permite dispensa de licitação, objeto deste Termo, está fundamentada no art. 4º da Lei nº13. 979/ 2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.12. Por fim verifica-se que a necessidade de ampliação da área de convivência do Conselho é emergencial e somente tornou-se necessária em razão da existência da Pandemia, para possibilitar o retorno seguro ao trabalho.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do Objeto

3.1.1. A descrição da solução como um todo, abrange contratação de empresa, em caráter de urgência, para o fornecimento e instalação de Cortinas de PVC na área de convivência destinada a realização regular das refeições dos empregados, terceirizados e estagiários do Crea-DF

3.2. Da classificação dos bens e forma de seleção do fornecedor

3.2.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1. Do local e do Horário de entrega

4.1.1. O objeto da contratação em questão deverá ser entregue e instalado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, localizada no SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul – Brasília – DF, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 12h e 13h às 17h. Telefones para contato: (61) 3961-2849.

4.2. Materiais a serem disponibilizados

4.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3. Do prazo de entrega e critério de aceitação do objeto

4.3.1. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega e instalação das cortinas até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.

4.3.2. No caso de alteração da data de entrega e recebimento das cortinas, a Contratante deverá ser informada pela Contratada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.3.3. As Cortinas e a sua instalação serão recebidas provisoriamente no prazo de 25(vinte cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.4. As Cortinas e sua instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.5. As Cortinas e sua instalação serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. apresentar declaração ao contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Crea-DF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante do Crea anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta, conforme o disposto na lei 8.666/93 deverá ser digitalizada e enviada por e-mail (superintendencia@creadf.org.br) ou impressa e entregue fisicamente no protocolo do Crea-DF, com prazo de validade de até 60 (sessenta) dias.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal de prestação do serviço, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na Nota Fiscal da prestação do serviço;

10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei pelo descumprimento das obrigações contratuais e legais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor e, ainda, descrição do objeto fornecido com a sua respectiva quantidade;
- 10.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao prestador de serviço, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras;
- 10.7. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Crea-DF.
- 10.8. A emissão da Autorização de Pagamento será efetuada somente após a Nota Fiscal de prestação de serviço ser conferida, aceita e atestada por empregado responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada, nos termos fixados neste termo de referência
- 10.9. As certidões de regularidade fiscal deverão ser anexadas ao processo administrativo;
- 10.10. Constatada a situação de irregularidade do prestador de serviço, este será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
- 10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Crea-DF;
- 10.12. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 10.10 e 10.11, a Crea-DF poderá suspender o pagamento;
- 10.13. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato e ao cancelamento da Autorização de Pagamento e Nota de Empenho.
- 10.14. A critério do Crea-DF, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do prestador de serviços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste.
- 10.15. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, as previstas neste Termo;

11.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar/retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

11.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo de referência;

11.2.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

11.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

11.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA e analisado pela CONTRATANTE, para verificação de sua pertinência, ou não.

11.9. A(s) penalidade(s) aplicada(s) à CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, será(ão) registrada(s) no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

11.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- Outras formas vedadas pelo Poder Público.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 O Crea-DF verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

13.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A aquisição e serviço em questão serão custeados por meio da provisão orçamentária disposta na conta 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e conservação dos bens imóveis.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do Crea-DF, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

19.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

19.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

19.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.4. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Brasília – DF, 12 de novembro de 2020.

Valmir de Lima Severiano
Superintendência Administrativa e Financeira – SAF
Superintendente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2849
administracao@creadf.org.br
www.creadf.org.br